



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO 002/2021

Edital de chamamento público para credenciamento de empresas para realização de exames de imagem para atender os pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) munícipes de Bom Jesus, RS.

LUCILA MAGGI MORAIS CUNHA, Prefeita Municipal do Município de Bom Jesus, Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, destinado ao **CREDENCIAMENTO DE EXAMES DE IMAGEM**, nas condições deste edital e seus anexos, regida pela Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, que regulamenta o art. nº 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, sendo que o prazo inicial para a entrega da documentação se encerra no **dia 06 de Julho de 2021, às 9 horas, data em que se dará a abertura dos envelopes.**

Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento, para o exercício de 2021, a qualquer momento, a partir do dia 17 de Junho de 2021, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente sob vigência do presente credenciamento no endereço: Avenida Manoel Silveira de Azevedo, nº 2987, centro, Cep 95290-000, Bom Jesus, RS. Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

1 .DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente credenciamento a contratação de pessoa jurídica especializada na área da saúde para prestar serviços de exames de imagem para realização de exames de imagem a fim de atender os pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), munícipes de Bom Jesus, RS, de conformidade com as especificações e valores estabelecidos neste Edital, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da Lei 8.666/93.

1.2 - A remuneração pelos serviços executados é a constante do **ANEXO III**.

1.3 – As empresas licitantes deverão possuir condições tais que garantam a responsabilidade, presteza, segurança e eficácia da execução dos serviços, de modo a obter pleno resultado na realização dos serviços mencionados neste Edital de credenciamento.

1.4 – Os serviços deverão manter, obrigatoriamente, nível de qualidade que garanta a possibilidade de diagnóstico seguro.

1.5 - Valores acima dos estipulados como referência não serão aceitos.

Observação: caso haja mais de um licitante credenciado, a escolha ficará por conta do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

paciente (municípe) ao qual se disponibilizará relação dos credenciados, tendo livre escolha para optar pelo credenciado de sua preferência.

2. DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

2.1 – O credenciamento vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de emissão do Termo de Credenciamento, ficando assegurado aos profissionais o direito ao afastamento, mediante notificação escrita a ser encaminhada com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

2.2 – O credenciamento poderá ser prorrogado por iguais períodos até o limite previsto no art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo que os valores constantes no credenciamento somente serão reajustados a critério da Administração municipal e caso sejam reajustados não poderá ser superior a variação do IGPM- FGV.

2.3 - A vigência do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado anualmente de acordo com os termos do inciso II do art. 57 da Lei de Licitações, sendo que o mesmo permanecerá aberto à futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse Edital, durante o seu período de vigência, fazendo-se necessária sua reabertura e republicação de forma anual.

3 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital, **poderá participar deste chamamento público qualquer pessoa jurídica prestadora de serviços na área da saúde, legalmente estabelecida no país e que atenda as todas as exigências contidas neste Edital.**

4- DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO ENVELOPE

4.1 – Durante o período indicado no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá entregar junto ao Setor de Licitações da Prefeitura de Bom Jesus, respeitando o horário de atendimento externo, **envelope de credenciamento contendo toda a documentação, devendo estar fechado e rubricado no fecho, contendo em sua parte externa, em caracteres destacados, para o qual se sugere os seguintes dizeres:**

**ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO E TERMO DE
CREDENCIAMENTO (PROPOSTA DE PREÇOS)
CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº002 /2021
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE
ENDEREÇO
CNPJ
E-MAIL E TELEFONE PARA CONTATO**

4.2– Em hipótese alguma serão considerados os documentos apresentados fora dos termos expostos acima ou fora do horário e período aprazado, mesmo se remetidos ou expedidos antes da data de abertura deste certame, bem como os que contrariam os demais requisitos deste Edital, não cabendo às empresas qualquer direito à reclamação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5- DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE “ DOCUMENTAÇÃO E TERMO DE CREDENCIAMENTO (PROPOSTA DE PREÇOS)”

5.1- O envelope – “DOCUMENTAÇÃO E TERMO DE CREDENCIAMENTO (PROPOSTA DE PREÇOS)” – deverá conter os documentos a seguir relacionados, apresentados em original, ou por fotocópia autenticada por cartório ou por funcionário do Município ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis (**não serão aceitas cópias que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas**):

a) **CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** contendo as seguintes informações (**Modelo – Anexo I**):

a.1) Identificação da Empresa (Razão Social, CNPJ, endereço completo, número de telefone e e-mail para contato) e do processo licitatório;

a.2) Declaração de Inexistência de fato impeditivo de habilitação;

a.3) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Emenda Constitucional nº 20, de 1998.

b) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações e/ou cooperativas, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprove o objeto social compatível com o objeto desta licitação;

c) REGULARIDADE FISCAL, documentos que comprovem a regularidade fiscal, quais sejam:

c.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;

c.2) Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c.3) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união), Estadual e Municipal;

c.4) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

c.5) Certidão Negativa de Débito expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

c.6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

d) PROVA DE INSCRIÇÃO, REGISTRO ou CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL expedida pelo Conselho Regional de sua Especialidade, do(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa, acompanhada de cópia da sua Carteira de Identidade Profissional ou outro meio que comprove a vinculação do profissional com o licitante;

e) ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO;

f) ALVARÁ SANITÁRIO emitido por seu município sede;

g) CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, mesmo que atualmente o estabelecimento não preste serviços ao SUS.

h) TERMO DE CREDENCIAMENTO (PROPOSTA DE PREÇOS): A proposta compreende na apresentação do Anexo IV com base nas informações constantes na tabela do Anexo III deste edital devidamente preenchida, contendo a identificação do laboratório, redigida em português, sem emendas ou rasuras, em linguagem clara e concisa, assinada pelo responsável técnico da empresa.

6- DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 A presente licitação será processada e julgada de acordo com a legislação vigente.

6.2 – Recebido o envelope contendo a documentação do credenciado a Comissão Permanente de Licitações fará a apreciação com vistas ao julgamento num prazo de até 10 (dez) dias contados da data final para credenciamento.

6.3 - O julgamento será realizado com base na análise quantitativa e formal dos documentos apresentados quanto ao conteúdo, vigência e veracidade.

6.4 Será considerada inabilitada a empresa que:

a) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos solicitados no item “5” ou apresentá-los incompletos, incorretos, com a validade expirada ou em desacordo com as exigências do presente Edital, não se admitindo, em hipótese alguma, complementação posterior, após o horário e data aprazada indicado no preâmbulo deste Edital;

b) Afrontar qualquer condição estabelecida neste Edital.

6.5 - Observados os critérios de aceitabilidade dos documentos de habilitação estabelecidos nos subitens anteriores, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao **CREDENCIAMENTO** das propostas apresentadas de acordo com a tabela e divulgará a relação das empresas habilitadas.

6.6 - Esgotados os prazos de recursos administrativos, o processo será encaminhado para a autoridade competente que homologará o objeto à(s) empresas(s) que atenderem as condições estabelecidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7- DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

7.1- A impugnação deste credenciamento e de seus anexos deverá ser dirigida à autoridade que assinou o Edital e protocolada no Setor de Protocolo deste Município.

7.2- Divulgada a decisão da Comissão Permanente de Licitação, no tocante à fase de habilitação se dela discordar, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contado da data de divulgação do resultado, e também nos demais casos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3- Interposto o recurso em qualquer fase da licitação dele se dará ciência formalmente às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4 - O recurso deverá ser dirigido à Prefeita Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

7.5 - O recurso referente à fase de habilitação ou de classificação terá efeito suspensivo.

7.6- Os recursos deverão ser digitados devidamente fundamentados e assinados pelo representante legal da recorrente e/ou credenciado com poderes para tal.

7.7- A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não serão conhecidos.

7.8 – Será franqueada aos interessados, desde a data da publicação deste Edital, vistas do processo de credenciamento no Setor de Licitações do Município, observado o horário de atendimento externo.

7.9 – A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste edital não serão conhecidos.

7.10- Será franqueada aos interessados, desde a data da publicação deste edital, vistas do processo de credenciamento no setor de licitações do Município, observado o horário de atendimento externo.

8. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

8.1– Findo o processo licitatório, fica desde já convocada a empresa para assinar o instrumento contratual observados os prazos abaixo, sob pena de decair do direito à contratação:

a) 15 (quinze) dias corridos contados da publicação do resultado final de julgamento dos documentos de habilitação, salvo se interposto recurso administrativo;

b) 10 (dez) dias corridos contados da publicação do resultado de julgamento do(s) recurso(s) interposto(s) quanto ao julgamento.

8.2- O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.3- Caso o vencedor não atenda os prazo previsto no item 8.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste instrumento.

9- DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

9.1- Além das obrigações regulamentares e das demais relacionadas neste Edital (e seus anexos) obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

- a) Prestar/executar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Edital e seus anexos;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, podendo-lhe ser exigida a comprovação, a qualquer tempo.

10- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- Os recursos necessários ao cumprimento desta despesa correrão por conta das dotações a seguir:

Órgão 10 – Secretaria Municipal da Saúde

Unidade 01 – Fundo Municipal de Saúde – Rec. Próprio

Projeto/Atividade – 2.055 Gestão FMS Atenção Básica

268 - 3.3.90.39.00.00.00.00 0040 – Outros serv de terceiros PJ

Órgão 10 – Secretaria Municipal da Saúde

Unidade 01 – Fundo Municipal de Saúde – Rec. Próprio

Projeto/Atividade – 2.060 – Atenção Primária

287 - 3.3.90.39.00.00.00.00 4500 – Outros serv de terceiros PJ

Órgão 10 – Secretaria Municipal da Saúde

Unidade 02 – Atenção Primária- Rec.Federal

Projeto/Atividade – 2.067 – Atenção a saúde da pop. Proced no MAC

305 - 3.3.90.39.00.00.00.00 4501 – Material de Consumo

11— DO PAGAMENTO

11.1- O pagamento pela efetiva prestação do serviço objeto deste instrumento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atestado do responsável pelo recebimento das mesmas.

11.2- A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela empresa vencedora diretamente ao responsável pelo recebimento, que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas;

11.3- A contagem para o 10º (décimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos pelo responsável pelo recebimento e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas;

11.4- Para execução do pagamento, a empresa vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município, informando o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

número de sua conta corrente e a respectiva Agência;

11.5- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município;

11.6– A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da empresa vencedora;

11.7- O Município poderá sustar todo e qualquer pagamento caso verifique a existência de uma ou mais das hipóteses abaixo descritas e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A empresa vencedora deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

b) Não cumprimento de obrigação assumida hipótese em que o pagamento ficará retido até que a empresa vencedora atenda à cláusula infringida;

c) A empresa vencedora retarde indevidamente a entrega do objeto licitado por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município;

d) Débito da empresa para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos;

e) qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

11.8- Para o efetivo pagamento, o credenciado deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal da Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, relatório de prestação de contas, devidamente carimbado e assinado, contendo as seguintes informações de cada paciente beneficiado:

a) Nome completo;

b) Nº do Cartão SUS do paciente, se houver;

c) Nº do RG ou CPF;

d) Assinatura do paciente beneficiado;

e) Tipo de exame realizado;

f) Data de realização do atendimento;

g) Documento de encaminhamento do paciente à empresa, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde ou UBS com a autorização desta para a prestação do serviço.

12– DA VIGÊNCIA

12.1- O prazo de vigência deste contrato para execução dos serviços enunciados neste Edital será de 01 (um) ano, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

13– DO REAJUSTE

13.1– Respeitadas as demais condições previstas neste Edital e normas contidas na legislação vigente, os valores constantes da tabela de serviços serão reajustados conforme atualização dos valores pela Tabela SUS.

14– DA FISCALIZAÇÃO

14.1– Todos os serviços realizados bem como o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município, por intermédio da SMS - Secretaria Municipal de Saúde, que acompanhará a entrega do objeto, de acordo com o determinado neste instrumento, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

15– DISPOSIÇÕES REFERENTES À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1- O Credenciado deverá realizar os serviços em estabelecimento próprio, com pessoal e material sob sua total responsabilidade.

15.2- O Credenciado somente atenderá pacientes mediante apresentação do formulário de encaminhamento emitido pela Secretaria Municipal da Saúde, devidamente preenchido, assinado e autorizado pela mesma.

15.3- O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria sob pena de rescisão contratual.

15.4- Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

15.5 - O Credenciado responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

15.6 - No atendimento aos pacientes, o Credenciado deverá usar somente materiais descartáveis e instrumentais devidamente esterilizados.

15.7 - O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o Município.

15.8 - O Credenciado é responsável pelo preenchimento de documentos referentes ao paciente em atendimento bem como pelo re-agendamento e comunicação aos pacientes de eventuais horários cancelados.

15.9 - Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.

15.10 Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado.

15.11 - O Credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados tampouco realizar os trabalhos em dependências ou setores do município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

15.12- Os uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e objetos de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente edital são de responsabilidade do Credenciado.

15.13- A autorização de quaisquer procedimentos junto aos credenciados é prerrogativa exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde que o fará de acordo com a demanda da população e a disponibilidade orçamentária.

16- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1- Ao credenciado que deixar de entregar os documentos exigidos para habilitação, assim como outros exigidos pelo Edital, no prazo estipulado, será aplicada a pena de ADVERTÊNCIA.

16.2- Além das penalidades acima, também será punido o licitante nas seguintes sanções:

a) Advertência: quando deixar de prestar/executar o serviço no prazo estipulado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

b) Multa: no percentual de 10% sobre o valor da sua proposta ou lance se não mantiver a mesma;

c) Multa: no percentual de 20% sobre o total do contrato ou da ordem de compra/serviço se, advertido, deixar de prestar/executar o serviço até 15 dias do prazo estipulado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos se o credenciado for reincidente nas penalidades de advertência e/ou multa por mais de duas vezes até três, inclusive;

e) Multa: no percentual de 20% sobre o total do contrato ou da ordem de compra/serviço pela recusa em retirá-la ou pela não assinatura do contrato no prazo estabelecido;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso “d”, quando ocorrido uma ou mais das seguintes situações:

f.1) Apresentar documentação falsa para o certame;

f.2) Quando frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

f.3) Quando devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;

f.4) Quando afastar ou procurar afastar outro licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

f.5) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- I- elevando arbitrariamente os preços;
- II- vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
- III- entregando uma mercadoria por outra, ou executando serviço diverso do que contratado;
- IV- alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria/serviço fornecida/executado;
- V- tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato.

f.6) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

16.3- As penalidades acima relacionadas não são exaustivas mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/02.

16.4- As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.5- A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93.

16.6- As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

16.7- A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

16.8- Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

16.9- Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado e Imprensa Oficial do Município (jornal de circulação regional).

16.10- As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município – CRF.

16.11- No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

17- DOS ANEXOS

17.1- Fazem parte deste Chamamento Público para Credenciamento os seguintes anexos:

ANEXO I – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL (facultativa)

ANEXO III – DA RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

ANEXO IV – TERMO DE PROPOSTA DO CREDENCIAMENTO

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

18- DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1- Aplicam-se a este ato os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

18.2- O credenciado deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da DOCUMENTAÇÃO submete-o a aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

18.3- O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, realizar pesquisa de satisfação dos usuários atendidos bem como aplicar qualquer instrumento de avaliação da qualidade do atendimento prestado.

18.4- Os casos omissos deverão ser avaliados por uma Comissão Especial de Credenciamento, composta de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, a qual será responsável por buscar referências na literatura médica e administrativa em saúde, seguido o que dispõe a lei 8.666/93, Código de Defesa do Consumidor e demais regulamentos e normas administrativas que façam parte deste edital.

18.5- Cada credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o art. 43, § 3º da lei 8.666/93.

18.6- É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 93, da Lei nº 8.666/93.

18.7- O MUNICÍPIO reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

18.9- Interessados poderão obter cópia do Edital no Departamento de Licitações do Município, ou no sítio eletrônico www.bomjesus.rs.gov.br

18.10- Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente, junto à Prefeitura Municipal de Bom Jesus, RS, pelo telefone (54) 3237-1585, ou pelo e-mail: licita@bomjesus.rs.gov.br

Bom Jesus, 08 de Junho de 2021.

LUCILA MAGGI MORAIS CUNHA
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Este edital encontra-se revisado e aprovado
Em ____/06/2021

Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I
CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Ao
Município de Bom Jesus RS
Ref. CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº002/2021

_____,
CNPJ Nº_____, situada (Empresa) na
neste ato representada por _____

_____, (qualificação e endereço do representante), abaixo assinado, declara: que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados; sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na licitação em causa e que tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a ela e concorda plenamente com suas condições; que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

Atenciosamente, Local e Data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL

_____ (Nome da empresa), CNPJ N._____, sediada à _____ (Endereço Completo) participante do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2021, declara, na forma e sob as penas da Lei Federal Nº 8666/93, obrigando a empresa que respectivamente representa, que, se habilitada, não pretende recorrer da decisão da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES** quanto ao julgamento do Envelope Documentação e termo de credenciamento (**PROPOSTA DE PREÇOS**), renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo.

Bom Jesus, ____ de ____ de 2021.

(Nome completo do Declarante = Diretor, Sócio-gerente ou Equivalente)

(N. do RG do declarante)

(Assinatura do declarante)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III
RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

Especificação: a contratação de pessoa jurídica especializada na área da saúde para prestar serviços de exames por imagem a fim de atender os pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), municípios de Bom Jesus, RS.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO COM CONTRASTE	VALOR MÉDIO
1	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ARTICULAR (POR ARTICULAÇÃO)	R\$ 650,00
2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA (ARTICULAÇÃO SACROILÍACAS)	R\$ 650,00
3	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL	R\$ 650,00
4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 650,00
5	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORACICA	R\$ 650,00
6	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COTOVELO DIREITO	R\$ 650,00
7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COTOVELO ESQUERDO	R\$ 650,00
8	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COXA DIREITA	R\$ 650,00
9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COXA ESQUERDA	R\$ 650,00
10	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COXO-FEMURAL (QUADRIL)	R\$ 650,00
11	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	R\$ 666,67
12	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE JOELHO DIREITO	R\$ 650,00
13	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE JOELHO ESQUERDO	R\$ 650,00
14	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MÃO DIREITA	R\$ 650,00
15	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MÃO ESQUERDA	R\$ 650,00
16	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL (NÃO INCLUI MÃO E ARTICULAÇÕES)	R\$ 650,00
17	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE OMBRO DIREITO	R\$ 650,00
18	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE OMBRO ESQUERDO	R\$ 650,00
19	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA OSSOS TEMPORAIS BILATERAIS	R\$ 666,67
20	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PÉ DIREITO	R\$ 650,00
21	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PÉ ESQUERDO	R\$ 650,00
22	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PERNA (UNILATERAL)	R\$ 650,00
23	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TÚRCICA	R\$ 666,67
24	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORNOZELO DIREITO	R\$ 650,00
25	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORNOZELO	R\$ 650,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

	ESQUERDO	
26	ENTERORESSONANCIA	R\$ 800,00
27	ESPECTROSCOPIA POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	R\$ 476,67
28	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA FLUXO LIQUORICO (COMO COMPLEMENTAR)	R\$ 463,33
29	HIDRO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (COLANGIO-RM, URO-RM, MIELO-RM OU SIALO-RM OU CISTOGRAFIA POR RM)	R\$ 780,00
30	PERFUSÃO CEREBRAL POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	R\$ 688,67
31	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SUPERIOR COM PROMOVIST	R\$ 888,67
32	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO, PANCREAS, BAÇO, RINS, SUPRA-RENAIS, RETROPERITONIO)	R\$ 986,33
33	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	R\$ 649,33
34	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA BASE DO CRANIO	R\$ 674,67
35	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SEGUIMENTO APENDICULAR (UNILATERAL)	R\$ 681,67
36	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA FACE (INCLUI SEIOS DA FACE)	R\$ 651,33
37	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MAMA (BILATERAL)	R\$ 797,67
38	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ORBITA (BILATERAL)	R\$ 676,33
39	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA Pelve (NÃO INCLUI ARTICULAÇÕES COXO-FEMURAIS)	R\$ 681,33
40	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PENIS	R\$ 534,67
41	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PESCOÇO (NASOFARINGE, OROFARINGE, LARINGE, TRAQUEIA, TIREOIDE, PARATIREOIDE)	R\$ 683,00
42	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PLEXO BRANQUIAL (DESFILADEIRO TORACICO) OU LOMBOSSACRAL (NÃO INCLUI CERVICAL OU LOMBAR)	R\$ 531,50
43	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SELA TURCICA (HIPOFISE)	R\$ 548,00
44	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA TORAX (MEDIASTINO, PULMÃO, PAREDE TORACICA)	R\$ 670,00
45	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA VOLUMETRICA DE HIPOCAMPOS (COMO COMPLEMENTAR)	R\$ 606,67
46	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 426,67
47	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOMEN TOTAL (ABD SUPERIOR, PELVE E RETROPERITONIO)	R\$ 563,33



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

48	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ARTICULAÇÃO (ESTERNOCLAVICULAR, OMBRO, COTOVELO, PUNHO, SACROLILIACA, COXOFEMURAL, JOELHO, TORNOZELO) UNILATERAL	R\$ 416,67
49	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES	R\$ 416,67
50	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COLUNA CERVICAL, DORSAL OU LOMBAR ATÉ 3 SEG	R\$ 416,67
51	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA CRANIO, ORBITAS OU SELA TURCICA	R\$ 416,67
52	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE VIAS URINARIAS (UROTOMOGRAFIA)	R\$ 426,67
53	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA FACE OU SEIOS DA FACE	R\$ 416,67
54	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MASTOIDES OU ORELHAS	R\$ 416,67
55	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PELVE OU BACIA	R\$ 416,67
56	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PESCOÇO (PARTES MOLES, LARINGE, TIREOIDE, FARINGE, GLANDULAS SALIVARES)	R\$ 416,67
57	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTO APENDICULAR (BRAÇO, ANTEBRAÇO, COXA, PERNA, MÃO,PÉ)UNILATERAL	R\$ 416,67
58	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA TORAX	R\$ 416,67



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV
PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, situado na: _____(ENDEREÇO)_____, nº:_____, complemento:_____, nesta cidade, vem propor credenciamento para realização de exames laboratoriais, conforme descrito no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2021, compreendendo os exames do **Anexo III**. Bom Jesus, ____de____de 2021.

Assinatura do representante legal da empresa.

(CARIMBO E/OU IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

PARTES

CREDENCIANTE: O MUNICIPIO DE BOM JESUS, RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, Interno, inscrito no CNPJ/MF 87.851.200/0001-36, com sede administrativa na Av. Manoel Silveira de Azevedo, nesta cidade, CEP 95.290-000, representado neste ato por sua Prefeita Municipal, Senhora **LUCILA MAGGI MORAIS CUNHA**, doravante denominado **CREDENCIANTE. CREDENCIADO:**, com sede na, N. ... Bairro, na cidade de, CEP UF, inscrita no CNPJ/MF N., neste ato representada pelo seu, senhor, portador do CPF nº, doravante denominado **CREDENCIADO** pelo presente instrumento contratual, entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos serviços enunciados na Chamamento Público para Credenciamento Nº 002/2021, homologado em de de 2021, mediante o disposto na lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de pessoa jurídica especializada na área de saúde para prestar serviços de exames de acordo com as especificações e valores estabelecidos a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO COM CONTRASTE	VALOR
1	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ARTICULAR (POR ARTICULAÇÃO)	R\$ 650,00
2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA (ARTICULAÇÃO SACROILÍACAS)	R\$ 650,00
3	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL	R\$ 650,00
4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 650,00
5	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORACICA	R\$ 650,00
6	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COTOVELO DIREITO	R\$ 650,00
7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COTOVELO ESQUERDO	R\$ 650,00
8	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COXA DIREITA	R\$ 650,00
9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COXA ESQUERDA	R\$ 650,00
10	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COXO-FEMURAL (QUADRIL)	R\$ 650,00
11	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	R\$ 666,67
12	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE JOELHO DIREITO	R\$ 650,00
13	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE JOELHO ESQUERDO	R\$ 650,00
14	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MÃO DIREITA	R\$ 650,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

15	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MÃO ESQUERDA	R\$ 650,00
16	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL (NÃO INCLUI MÃO E ARTICULAÇÕES)	R\$ 650,00
17	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE OMBRO DIREITO	R\$ 650,00
18	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE OMBRO ESQUERDO	R\$ 650,00
19	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA OSSOS TEMPORAIS BILATERAIS	R\$ 666,67
20	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PÉ DIREITO	R\$ 650,00
21	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PÉ ESQUERDO	R\$ 650,00
22	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PERNA (UNILATERAL)	R\$ 650,00
23	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TÚRCICA	R\$ 666,67
24	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORNOZELO DIREITO	R\$ 650,00
25	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORNOZELO ESQUERDO	R\$ 650,00
26	ENTERORESSONANCIA	R\$ 800,00
27	ESPECTROSCOPIA POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	R\$ 476,67
28	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA FLUXO LIQUORICO (COMO COMPLEMENTAR)	R\$ 463,33
29	HIDRO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (COLANGIO-RM, URO-RM, MIELO-RM OU SIALO-RM OU CISTOGRAFIA POR RM)	R\$ 780,00
30	PERFUSÃO CEREBRAL POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	R\$ 688,67
31	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SUPERIOR COM PROMOVIST	R\$ 888,67
32	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO, PANCREAS, BAÇO, RINS, SUPRA-RENAIS, RETROPERITONIO)	R\$ 986,33
33	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	R\$ 649,33
34	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA BASE DO CRANIO	R\$ 674,67
35	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SEGUIMENTO APENDICULAR (UNILATERAL)	R\$ 681,67
36	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA FACE (INCLUI SEIOS DA FACE)	R\$ 651,33
37	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MAMA (BILATERAL)	R\$ 797,67
38	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ORBITA (BILATERAL)	R\$ 676,33
39	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PELVE (NÃO INCLUI ARTICULAÇÕES COXO-FEMURAIS)	R\$ 681,33
40	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PENIS	R\$ 534,67
41	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PESCOÇO (NASOFARINGE, OROFARINGE, LARINGE, TRAQUEIA, TIREOIDE, PARATIREOIDE)	R\$ 683,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

42	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PLEXO BRANQUIAL (DESFILADEIRO TORACICO) OU LOMBOSSACRAL (NÃO INCLUI CERVICAL OU LOMBAR)	R\$ 531,50
43	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SELA TURCICA (HIPOFISE)	R\$ 548,00
44	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA TORAX (MEDIASTINO, PULMÃO, PAREDE TORACICA)	R\$ 670,00
45	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA VOLUMETRICA DE HIPOCAMPOS (COMO COMPLEMENTAR)	R\$ 606,67
46	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 426,67
47	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA ABDOMEN TOTAL (ABD SUPERIOR, Pelve E RETROPERITONIO)	R\$ 563,33
48	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA ARTICULAÇÃO (ESTERNOCLAVICULAR, OMBRO, COTOVELO, PUNHO, SACROLILIACA, COXOFEMURAL, JOELHO, TORNOZELO) UNILATERAL	R\$ 416,67
49	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES	R\$ 416,67
50	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA COLUNA CERVICAL, DORSAL OU LOMBAR ATÉ 3 SEG	R\$ 416,67
51	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA CRANIO, ORBITAS OU SELA TURCICA	R\$ 416,67
52	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE VIAS URINARIAS (UROTOMOGRFIA)	R\$ 426,67
53	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA FACE OU SEIOS DA FACE	R\$ 416,67
54	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA MASTOIDES OU ORELHAS	R\$ 416,67
55	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA PELVE OU BACIA	R\$ 416,67
56	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA PESCOÇO (PARTES MOLES, LARINGE, TIREOIDE, FARINGE, GLANDULAS SALIVARES)	R\$ 416,67
57	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTO APENDICULAR (BRAÇO, ANTEBRAÇO, COXA, PERNA, MÃO,PÉ)UNILATERAL	R\$ 416,67
58	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA TORAX	R\$ 416,67

1.2– As empresas licitantes deverão possuir condições tais que garantam a responsabilidade, prestação, segurança e eficácia da execução dos serviços, de modo a obter pleno resultado na realização dos serviços mencionados neste Edital de credenciamento.

1.3– Os serviços contratados deverão manter obrigatoriamente nível de qualidade que garanta a possibilidade de diagnóstico seguro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da SMS – Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2021, a Proposta de Credenciamento datada em de de , e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - Conforme proposta do CREDENCIADO, o valor remunerado será o constante da tabela do item 1.1 deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: No preço contratado estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre o mesmo, bem como o custo de transporte, materiais, perdas, mão-de-obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento da presente despesa correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir.

Órgão 10 – Secretaria Municipal da Saúde
Unidade 01 – Fundo Municipal de Saúde – Rec. Próprio
Projeto/Atividade – 2.055 Gestão FMS Atenção Básica
268 - 3.3.90.39.00.00.00.00 0040 – Outros serv de terceiros PJ

Órgão 10 – Secretaria Municipal da Saúde
Unidade 01 – Fundo Municipal de Saúde – Rec. Próprio
Projeto/Atividade – 2.060 – Atenção Primária
287 - 3.3.90.39.00.00.00.00 4500 – Outros serv de terceiros PJ

Órgão 10 – Secretaria Municipal da Saúde
Unidade 02 – Atenção Primária- Rec.Federal
Projeto/Atividade – 2.067 – Atenção a saúde da pop. Proced no

MAC

305 - 3.3.90.39.00.00.00.00 4501 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento pela efetiva prestação do serviço objeto deste instrumento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, à empresa vencedora, através da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento das mesmas.

5.2 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela empresavencedora diretamente ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

responsável pelo recebimento que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela empresa vencedora, todas as condições pactuadas.

5.3 - A contagem para o 10º (décimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos pelo responsável pelo recebimento e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

5.4 - Para execução do pagamento, a empresa vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município, informando o número de sua conta corrente, e a respectiva Agência.

5.5 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa vencedora e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

5.6 – A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da empresa vencedora.

5.7 - O MUNICÍPIO poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela empresa vencedora caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A empresa vencedora deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a empresa vencedora atenda à cláusula infringida.
- c) A empresa vencedora retarde indevidamente a entrega do objeto licitado por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
- d) Débito da empresa vencedora para com o Município, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos;
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

5.8- Para o efetivo pagamento, o credenciado, pessoa jurídica ou física, deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal da Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, relatório de prestação de contas, devidamente carimbado e assinado, contendo as seguintes informações de cada paciente beneficiado:

- a) nome completo;
- b) número do cartão SUS do paciente, se houver;
- c) número do RG ou CPF do paciente;
- d) assinatura do paciente beneficiado;
- e) tipo de procedimento realizado;
- f) data da realização do atendimento;
- g) documento de encaminhamento do paciente ao profissional ou empresa, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde com a autorização desta para a prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.1 – Respeitadas as demais condições previstas neste Edital e normas contidas na legislação vigente, os valores constantes da tabela de serviços será reajustada, sempre que os valores forem alterados ou atualizados pelo índice da tabela SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O prazo de vigência deste contrato para execução dos serviços enunciados neste Edital será de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do **CREDENCIANTE** e anuência do(a) **CREDENCIADO(A)**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93).

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, que será regida pelas disposições constantes dos art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Além das obrigações legais, regulamentares e das demais relacionadas neste instrumento e nos documentos que o integram, obriga-se, ainda, a **CONTRATADA** a:

9.2- O Credenciado deverá realizar os serviços no local indicado no preâmbulo deste termo contratual.

9.3- O Credenciado somente atenderá aos pacientes, mediante apresentação do formulário de encaminhamento emitido pela Secretaria Municipal da Saúde, devidamente preenchido, assinado e autorizado pela mesma.

9.4- O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

9.5- Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

9.6- O Credenciado responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

9.7- No atendimento aos pacientes, o Credenciado deverá usar somente materiais descartáveis e instrumentais devidamente esterilizados.

9.8- O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o Município.

9.9 - O Credenciado é responsável pelo reagendamento e comunicação aos pacientes de eventuais horários cancelados e os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele e os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado.

9.10- A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

9.11- Os uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI), e objetos de uso necessários à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

prestação dos serviços objeto do presente edital são de responsabilidade da CONTRATADA.

9.12- A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo-lhe ser exigida a comprovação, a qualquer tempo.

9.13- A CONTRATADA compromete-se a informar a mudança de domicílio desde que atenda a legislação vigente aplicável, ficando a critério da Administração o deferimento da mudança.

9.14- A CONTRATADA responderá, na forma contratual e legal, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução do serviço.

9.15- A omissão da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, ainda que eventual, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

9.16 – A CONTRATADA não poderá utilizar nem permitir que se utilizem pacientes para experimentação.

9.17 – A CONTRATADA deverá atender os pacientes com dignidade, respeito e urbanidade, de modo universal, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

9.18 – A CONTRATADA assume totalmente perante o Município a responsabilidade pela prestação dos serviços contratados.

9.19 – A CONTRATADA obriga-se a indenizar terceiros e ao Município em virtude de possíveis prejuízos ou danos advindos de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços na forma do artigo 70 da lei 8.666/93.

9.20 – A CONTRATADA responderá pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos serviços prestados bem como pela total observação das normas técnicas.

9.21 – A CONTRATADA deverá justificar ao paciente ou seu responsável, por escrito, as razões de ordem técnica quando da impossibilidade da realização de quaisquer atos previstos no edital.

9.22 A CONTRATADA deverá notificar o Município a respeito de eventuais alterações em seu quadro social, modificação de membros, eventuais alterações no estatuto no prazo de 60(sessenta dias) , com cópias autenticadas da documentação comprobatória.

9.23 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional, empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços previstos no edital.

9.24 – A CONTRATADA responsabiliza-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderá ser transferida para o município.

9.25 – A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre a Administração e a CONTRATADA.

9.26 – A CONTRATADA deverá comunicar com a antecedência de 02 (duas) semanas a

impossibilidade de atendimento, justificando seus motivos, salvo motivo de caso fortuito ou força



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

maior, justificados por meio de relatório.

9.27 – A CONTRATADA deverá informar à Secretaria Municipal da Saúde o nome e a origem dos pacientes faltosos a fim de serem tomadas as medidas cabíveis.

9.28 – O atendimento ao paciente agendado será condicionado à apresentação de “autorizações prévias” emitidas pela Secretaria Municipal da Saúde, juntamente com os documentos pessoais e documentos de referência preenchidos pelo médico encaminhador.

9.29 – A CONTRATADA é obrigada a refazer, reparar, corrigir ou substituir de imediato às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem, por sua culpa, vícios, defeitos, incorreções ou irregularidades resultantes de má execução, má qualidade dos serviços ou dos meios empregados para a execução.

9.30 – A CONTRATADA responsabiliza-se por quaisquer ações decorrentes ou pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face a utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou modelos na execução dos serviços contratados.

9.31 – A CONTRATADA compromete-se a utilizar a tecnologia e técnicas necessárias à perfeita execução dos serviços, conforme suas peculiaridades, dentro dos requisitos da legislação e normas da ANVISA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A execução deste objeto será fiscalizada pelo Município, por intermédio da SMS – Secretaria Municipal de Saúde, que acompanhará a execução dos serviços, de acordo com o determinado neste Edital, controlando os prazos estabelecidos para execução do serviço e apresentação de fatura, notificando à CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações da assumidas pela empresa contratada ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência, quando deixar de prestar/executar o serviço no prazo estipulado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição multa de 20% sobre o total do contrato ou da ordem de compra/serviço se, advertido, deixar de prestar/executar o serviço até 15 dias do prazo estipulado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos se o licitante for reincidente nas penalidades de advertência e/ou multa por mais de duas vezes até três, inclusive;

c) Multa de 20% sobre o total do contrato ou da ordem de compra/serviço pela recusa em retirá-la ou pela não assinatura do contrato no prazo estabelecido;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

e) Quando fraudar, em prejuízo à Fazenda Pública, licitação instaurada para a aquisição de bens ou serviços dela decorrentes:

- I- elevando os preços arbitrariamente;
- II – vendendo, como verdadeira ou perfeita mercadoria falsificada ou deteriorada;
- III – entregando uma mercadoria por outra, executando serviço diverso do contratado;
- IV – alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria/produto/serviço fornecido/executado;
- V- tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato.

e.1) sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedindo de contratar com a Administração;

11.2 – As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

12.1 O presente contrato reger-se-á pelos dispositivos contidos neste chamamento público e pelas disposições expressas na lei 8666/93, pelos preceitos de Direito Público e pelo Chamamento Público nº 002/2021, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, sendo os casos omissos resolvidos à luz da referida lei, suas alterações, recorrendo à analogia, costumes e princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO DE ELEIÇÃO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus RS para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 Por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente termo em 04 vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos.

Bom Jesus, _____ de _____ de 2021.

Lucila Maggi Morais Cunha
Prefeita Municipal